

**Resolução nº 120**  
**De 25 de agosto de 1982**

Cancela férias e licenças.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral solicitou a designação de Promotores de Justiça para atuarem perante os Juízos das Zonas Eleitorais do Estado nos processos de preparação para as eleições convocadas para o próximo dia 15 de novembro de 1982, bem como para atuarem perante as juntas apuradoras das mesmas eleições, que deverão ser instaladas logo após a realização do pleito;

CONSIDERANDO que as requisições de pessoal oriundas de Justiça Eleitoral, em qualquer nível do serviço público, devem ser necessariamente atendidas, por força de disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Quadro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já se encontra desfalcado de grande número de Promotores de Justiça, situação que só poderá ser sanada, ou minorada, ao término do Concurso Público de prova e títulos, já em andamento, o que ocorrerá em tempo útil para atender às requisições eleitorais supramencionadas;

CONSIDERANDO que, diante da situação atual, será inteiramente impossível atender àquelas requisições, sem adoção de medidas extraordinárias;

CONSIDERANDO que as necessidades do serviço público devem sobrelevar aos interesses pessoais, ainda que implicando em considerável sacrifício para os servidores, principalmente quando tais serviços revestem-se de caráter especial e alta relevância, como é o caso da matéria eleitoral,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam canceladas todas as férias e licenças relativas ao mês de novembro de 1982, concedidas aos Promotores de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, revogando-se expressamente as decisões anteriores a este ato que as tenham deferido.

Art. 2º - Ficam igualmente canceladas as férias e licenças, relativas aos meses de setembro e outubro, concedidas aos Promotores do Estado do Rio de Janeiro designados para atuarem perante os Juízos das Zonas Eleitorais naquele período.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1982.

NERVAL CARDOSO  
Procurador-Geral de Justiça

\* **Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**